



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

PORTARIA Nº 051.2011.58.1.1.529229.2011.36157

O Órgão do Ministério Público com atuação na 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, de acordo com o inserto no art. 4º e s. da Resolução nº 548/07 de 23 de janeiro de 2008, do E. Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO os fatos noticiados no relatório de inspeção técnica de 31 de agosto de 2010 da DVISA/SEMSA foram constatadas as seguintes irregularidades na EMEF Bem-Te-Vi: carência de rotinas relacionadas à preservação da saúde, a exemplo da desinfecção do reservatório de águas com frequência semestral e execução do controle de pragas urbanas acompanhado de manutenção mensal, bem como a inexistência de quadra poliesportiva para a prática de Educação Física;

CONSIDERANDO os fundamentos do estado democrático de direito brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana, insculpidos no art. 1º, incisos II e III da CR;

CONSIDERANDO é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais como prevê o inciso III do art. 3º da CR;

CONSIDERANDO a educação, direito social garantido a todos e dever do Estado e da família, deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 6º e 205 da CF/88;

CONSIDERANDO o inserto no inciso I do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, prescrevendo que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO os §§ 1º e 2º do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente assegurando como direito público subjetivo o acesso ao ensino obrigatório e importando em responsabilidade da autoridade competente o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular;

CONSIDERANDO que a Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, como dispõe o art. 26 § 3º da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão
Av. Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança
Fone: (092) 655 0720 / 0721

CONSIDERANDO que saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, de acordo com o art. 196, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, provendo as medidas necessárias a sua garantia.

R E S O L V E

1. **INSTAURAR** o Inquérito Civil nº 048/2011 tendo por objeto apurar quais as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar o direito público subjetivo à saúde nas dependências do ambiente escolar bem como ao ensino prático do conteúdo inserto na disciplina Educação Física obrigatória na grade curricular.

2. **AUTUE-SE, REGISTRE-SE** no sistema e **PUBLIQUE-SE** na página oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

3. **OFICIE-SE** ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde para que atenda as seguintes diligências:

a) Em sede da execução de serviços relacionados com a preservação da saúde, encaminhe cópias dos respectivos comprovantes de desinfecção dos reservatórios de águas e controle de pragas urbanas realizados durante o ano de 2011.

b) Informe em que espaço físico os alunos realizam a prática de Educação Física considerando a ausência de quadra poliesportiva na unidade escolar. Esclareça quanto à possibilidade de vir a ser dotada a unidade escolar da referida quadra para a prática de Educação Física.

Manaus, 13 de outubro de 2011.

Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues

Promotora de Justiça

58ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa
Dos Direitos Constitucionais Do Cidadão